



NOTA TÉCNICA

ALTERAÇÕES NO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(PNAE)

Educação



PALAVRA DO PRESIDENTE



Foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União, em 1º de outubro de 2025, a Lei nº 15.226/2025, que altera a Lei nº 11.947/2009 e traz mudanças significativas para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

As alterações impactam diretamente a gestão da alimentação escolar nos municípios, estabelecendo novas regras sobre o prazo de validade dos alimentos adquiridos e ampliando o percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar, fortalecendo a segurança alimentar e o desenvolvimento local.

A Associação Amazonense de Municípios (AAM) acompanha de perto a aplicação dessa nova legislação e reforça seu compromisso em apoiar os gestores municipais na adaptação às mudanças, oferecendo suporte técnico para garantir o cumprimento da lei e a melhoria da qualidade da merenda escolar no Amazonas.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Anderson José de Sousa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS



ALTERAÇÕES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – LEI Nº 15.226/2025

Área: Educação/Núcleo Técnico da AAM	Produzido em: Outubro de 2025
E-mail: educacao@aam.org.br	Capa e diagramação: Comunicação AAM

1.CONTEXTUALIZAÇÃO

Foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União, em 1º de outubro de 2025, a **Lei nº 15.226/2025**, que altera a Lei nº 11.947/2009, trazendo mudanças significativas para o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

As alterações impactam diretamente a gestão da alimentação escolar nos municípios, estabelecendo novas regras sobre o **prazo de validade dos alimentos adquiridos** e ampliando o **percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar**.

2. ALTERAÇÕES PRINCIPAIS

PRAZO DE VALIDADE DOS ALIMENTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão, no ato da entrega, possuir **prazo de validade restante igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade.**

Essa exigência **não se aplica** aos alimentos provenientes da **agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações.**

Os editais de chamada pública, licitações ou contratos devem prever expressamente essa obrigatoriedade.

PERCENTUAL DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

O percentual mínimo destinado à aquisição direta de gêneros alimentícios da **agricultura familiar** foi **elevado de 30% para 45%.**

Mantida a prioridade de compra para:

- o Assentamentos da reforma agrária;
- o Comunidades tradicionais indígenas;
- o Comunidades quilombolas;
- o Grupos formais e informais de mulheres

3. VIGÊNCIA

- A alteração referente ao percentual de 45% para a agricultura familiar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.
- As demais disposições da Lei já estão em vigor a partir da data de sua publicação (01/10/2025).

4. ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

Recomenda-se que as Secretarias Municipais de Educação, em articulação com as áreas de Agricultura e Nutrição Escolar:

- Atualizem os **editais de chamada pública e contratos** de fornecimento de alimentos, contemplando as novas exigências;
- Estruturem o planejamento de compras do PNAE para alcançar o **novo percentual mínimo de 45% da agricultura familiar**;
- Reforcem o diálogo com cooperativas, associações e produtores locais, estimulando a participação de comunidades tradicionais e grupos de mulheres;
- Assegurem o cumprimento das regras de **qualidade, validade e segurança alimentar**, conforme previsto na legislação.

5. CONCLUSÃO

As alterações trazidas pela **Lei nº 15.226/2025** reforçam a importância do PNAE como instrumento de fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar, além de garantir maior qualidade na alimentação escolar.

A Associação Amazonense de Municípios recomenda atenção especial às novas exigências legais e se coloca à disposição para apoiar os municípios no processo de adequação.

Documento Oficial



R. Elin Virtonen, 35,
Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69054-694



@aam.amazonas



/aam.amazonas



educacao@aam.org.br



(92) 98195-0019



www.aam.org.br